



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
086/2023-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E
A EMPRESA RENOVO MOTORS LTDA,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, com sede em Rod. BR 101, S/Nº, Km 88 galpão 37, Distrito Industrial, João Pessoa – PB, CEP: 58.082-000, e-mail: renovoempresa@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.111.920/0001-27 e Inscrição Estadual nº 16.465.312-0, neste ato representada por Sócio Proprietário, Sr. JOSÉ RICARDO MOTA RAGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.730.944-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 4121161 SSP/PE, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 5392, casa 5, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº PE-CPL-002/2023-FMS, Processo Administrativo nº 2023.0912-001/SEMUS, homologado em 01/11/2023, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- 1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição de VEÍCULOS NOVOS, ZERO-KILOMETRO, para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico nº PP-CPL-002/2023-FMS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licitação, abaixo descritos:

1.2- Planilha Descritiva:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
	Veículos MODELO AMBULÂNCIA, 0km utilitário tipo furgão, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2022, adaptado para ambulância simples remoção, de fabricação nacional, Potência máxima (cv): 85 (G) / 88 (E) a 5.750 rpm, Torque máximo (kgf.m): 12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm, Capacidade de carga: 650 Kg, Tanque de combustível (litros): 58, Comprimento do veículo (mm): 4384,0, Largura do veículo (mm): 1926,4, Altura do veículo (mm): 1900,0 mm, EntreEixos (mm): 2717,0, Altura do solo (mm): 174,0, Capacidade volumétrica de carga (litros): 3100, cor branca, bicomcombustível, direção hidráulica, motor 1.4, tração dianteiras com juntas homocinéticas, air bag duplo, Alça de segurança dianteira lado passageiro. Alerta de manutenção programada (luz espia), Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, Assoalho em carpete. Bancos dianteiros reclináveis. Bancos revestidos em tecido. Barra de proteção nas portas. Bolsa porta-objetos nas portas. Brake light. Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos. Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão. Console central parcial com porta copos. Console porta-objetos no teto. Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração). Code 2ª geração. Frisos de proteção laterais. Ganchos para amarração de carga. Hodômetro digital (total e parcial). HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD. Iluminação no compartimento de carga. Indicador digital de temperatura da água. Indicador digital do nível de combustível. Inibidor de marcha à ré. Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista. Para-choques na cor preta. Parede divisória em chapa. Portas traseiras assimétricas sem vidro. Proteção parcial das laterais internas. Quadro de instrumentos com iluminação branca. Relógio digital. Retrovisores externos com comando interno mecânico. Retrovisores externos na cor preta. Rodas de aço estampado 5.5 x 14" + Pneus 175/70 R14 (Baixa resistência a rolagem). Tomada 12V. Válvula antirrefluxo de combustível. Vidros climatizados verdes. Volante espumado Ar	FIAT FIORINO 2024	UND.	01	138.400,00	138.400,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



condicionado. Banco do motorista com regulagem mecânica de altura. Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso). Conta-giros. Direção hidráulica. Faróis de neblina. Porta-luvas iluminado. Predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena). Recobrimento do assoalho do vão de carga. Tecido exclusivo. Travas elétricas. Vidros elétricos dianteiros com one-touch (subida e descida) para motorista. Volante com regulagem de altura freios ABS nas rodas dianteiras e discos ventilados na traseira, 5 marchas à frente e 1 a ré. Transformado em ambulância simples remoção, sigla AMBULÂNCIA invertido, aplicado sobre o capô, cruzes vermelhas aplicados sobre os vidros corrediços e com película branca. Fiação padrão e conduítes anti-chamas (Norma ABNT) piso em laminado de fibra aplicado sobre a chapa de compensado naval, revestido de borracha antiderrapante, divisória com comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente, ar condicionado no compartimento do paciente, armário aéreo para guarda de medicamentos com janelas corrediças, sinalizador ótico acústico visual tipo arco em LED com 5 cúpulas, com sirene eletrônica de 4 tons, de 100 watts. Luminária arredondada com cristal instalado no teto, com interruptor, farol de embarque noturno instalado sobre as portas traseiras, ventilador oscilante fixado no teto, suporte para soro e plasma, maca com no mínimo 1,70m, cintos de segurança, 1 cilindro de oxigênio de 7 litros com suporte e cintas tipo catraca, aspirador tipo venturi, máscara e extensão, banco tipo baú para 2 acompanhantes, com assentos, encostos e cintos de segurança. Corrimão fixado no teto. Cumprindo todas as normas ABNT e dotada de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.					
Valor Global					138.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Após a assinatura deste contrato, a vencedora em cada ITEM será responsável pela entrega dos veículos contratados, na Prefeitura municipal;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2.2. Em razão da urgência em suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, e considerando que os recursos financeiros estão disponíveis e precisam ser aplicados, os veículos objeto deste contrato, **deverão ser entregues de forma IMEDIATA de até 15 (quinze) dias úteis.**

2.3. Os veículos deverão ser conferidos no ato da entrega pela Secretária de Saúde, e os respectivos fiscais de contrato, responsáveis pelo recebimento, conferência e ateste da respectiva nota fiscal.

2.4. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “2.2” sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.

2.5. Todas as despesas com transporte e entrega dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os veículos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora **FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 12293-2, cargo auxiliar administrativa, designado através da Portaria nº 1024, de 26 de setembro de 2023, à qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item **"2.2"**, o pagamento será realizado também de forma **imediata**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao mês, contados da data de vencimento até o seu efetivo pagamento, limitado a 10% do valor da NF emitida.

6.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome de _____ órgão contratante (Prefeitura e/ou Fundo _____, observadas as demais informações constantes da ORDEM DE COMPRA.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

6.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma:

CONTA CORRENTE Nº:	AGÊNCIA Nº:	BANCO/NOME:
00005318-1	1580	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

6.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A empresa deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

7.4. O contratado deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

7.5. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
4013.10301.0028.2058.0000 – Atenção básica à saúde/4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente	138.400,00
TOTAL	138.400,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros do Fundo municipal de Saúde, oriundos do Erário Municipal.

9.2. As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal para o exercício 2023, conforme abaixo descritas:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



4013.10301.0028.2058.0000 – Atenção básica à saúde
4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

10.2. Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito VEÍCULO de qualidade inferior e que não atenda das exigências mínimas. Se por ventura, o VEÍCULO entregue não esteja dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição do VEÍCULO.

10.3. A Prefeitura Municipal de Breu Branco terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca de devolução do veículo.

10.4. Se por ventura a empresa vencedora do processo de licitação não puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos veículos, deverá por meio de documento informar a Prefeitura o motivo do não cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

10.5. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.7. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.8. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

10.9. Fornecimentos dos produtos de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação.

10.10. Realizar a entrega dos produtos sem ônus para Prefeitura Municipal.

10.11. Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade nos veículos, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contraditório e ampla defesa.

10.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



10.13. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.

11.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.

11.3. Indicar os objetos e produtos a serem adquiridos.

11.4. Fiscalizar a entrega dos objetos e produtos solicitados.

11.5. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.

11.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

15.2. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 08 de novembro de 2023.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Pelo MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/CONTRATANTE:

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**RENOVO MOTORS LTDA
CNPJ/MF nº 42.111.920/0001-27**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: